

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

7043/2021

REMOÇÃO DE COBERTURAS DE FIBROCIMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL n.º 7043/2021.....	4
CADERNO DE ENCARGOS	4
<i>DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>4</i>
Artigo 1.º	4
OBJETO	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
Artigo 3.º	4
CONTRATO.....	4
Artigo 4.º	5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
<i>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</i>	<i>5</i>
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	5
Artigo 5.º	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR.....	5
Artigo 6.º	5
OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	5
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE	5
Artigo 7.º	5
PREÇO CONTRATUAL.....	5
Artigo 8.º	6
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO	6
<i>RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....</i>	<i>6</i>
Artigo 9.º	6
FORO COMPETENTE	6
<i>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</i>	<i>6</i>
Artigo 10.º	6
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	6
Artigo 11.º	6
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6
Artigo 12.º	6
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES.....	6
<i>ANEXO A</i>	<i>8</i>
<i>CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS</i>	<i>8</i>
<i>OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</i>	<i>8</i>
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.....	8
Artigo 5.º	8
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR.....	8
Artigo 6.º	8
OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	8
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE	8
Artigo 7.º	8
PREÇO CONTRATUAL.....	8
Artigo 8.º	8
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO	8
<i>RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....</i>	<i>9</i>
Artigo 9.º	9
FORO COMPETENTE	9
<i>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</i>	<i>9</i>
Artigo 10.º	9
CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO	9
Artigo 11.º	9

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES9

I. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA 19

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL n.º 7043/2021
REMOÇÃO DE COBERTURAS DE FIBROCIMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a execução da Empreitada de Remoção de Coberturas de Fibrocimento, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no **Anexo A**.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a celebrar produz efeitos pelo prazo 120 (cento e vinte) dias após outorga do contrato a celebrar.

A empreitada deverá iniciar até 30 dias após a outorga do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b)** Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços;
- c)** Obrigação de continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- d)** Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 6.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 7.º

PREÇO CONTRATUAL

- 1.** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 8.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 1.** A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
- 2.** As faturas serão emitidas em seis mensalidades, que serão faturadas em idênticos períodos e a partir do primeiro mês de vigência deste contrato.
- 3.** Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
- 4.** O HDFF,EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda.
- 5.** Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda.
- 6.** Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 9.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 1.** A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 11.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
- 2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 12.º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada

de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

ANEXO A
CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 5.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de prestação dos serviços identificados na sua proposta;
- b)** Obrigação do cumprimento do prazo de execução dos serviços;
- c)** Obrigação de continuidade da prestação dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;
- d)** Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Artigo 6.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 7.º

PREÇO CONTRATUAL

- 1.** Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
- 3.** Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 8.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 1.** A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. As faturas serão emitidas em mensalidades, que serão faturadas em idênticos períodos e a partir do primeiro mês de vigência deste contrato.
3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
4. O HDFF,EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda.
5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda.
6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 9.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

Artigo 11.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas aos responsáveis que vierem a ser identificados, através dos meios a definir no contrato a outorgar.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ANEXO A
CLÁUSULAS TÉCNICAS GERAIS

Art.º 1 - Generalidades

1.1 O presente caderno de encargos foi elaborado tendo em conta a empreitada relativa à remoção e substituição da cobertura de fibrocimento do Hospital Distrital da Figueira da Foz EPE. Esta instalação localiza-se na Gala, Figueira da Foz freguesia da Gala, no concelho da Figueira da Foz, é promovido pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz e possui como contactos números de telefone 233 402 051, fax 233 431 268 e E-Mail hdiff@hdfigueira.min-saude.pt.

Art.º 2 – Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada:

2.1 - Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que deles fazem parte integrante;
- b) A legislação aplicável, à data do concurso nomeadamente a que respeita a construção, às instalações do pessoal, à segurança social, desemprego, segurança e medicina no trabalho.

2.2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 2.1, consideram-se integrados no contrato o projeto, este caderno de encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta do empreiteiro bem assim como todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

2.3 - Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) da cláusula 2.1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

Art.º 3 – Regulamentos e outros documentos normativos:

3.1 - Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os outros regulamentos que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

3.2 - Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o empreiteiro obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

3.3 - A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro o comprovativo do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

Art.º 4 - Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada:

4.1 - As divergências que eventualmente existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se venham a revelar de difícil solução através dos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- c) Nos casos de conflito entre este caderno de encargos e o projeto, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra;
- d) O programa de concurso só será atendido em último lugar.

4.2 - Se no projeto existirem divergências entre várias peças e não for possível solucioná-las pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) O mapa de medições prevalecerá no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto na legislação vigente;
- c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projeto.

Art.º 5 – Esclarecimento de dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos que regem a empreitada.

5.1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à fiscalização da obra nomeada pelo Dono de Obra, antes de se iniciar a execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o empreiteiro submetê-las imediatamente à fiscalização, conjuntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

5.2 - A falta de cumprimento do disposto na cláusula 5.1 torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que por ventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

5.3 – Na leitura das peças desenhadas ou escritas e quando exista referência a materiais, sempre que esteja omissa entre estas as palavras “tipo (referência do material) ou equivalente” dever-se-á tomar em conta esta normativa como regra permanente.

Art.º 6 – Projeto:

O projeto a considerar para a realização da empreitada será o patenteado no concurso.

Art.º 7 – Subempreitadas e tarefas:

7.1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, salvo no caso de trespasse parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o dono da obra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

7.2 - Não poderá ser realizada qualquer parte da obra por subempreiteiro ou tarefeiro que não possuam alvarás das categorias e subcategorias e das classes indicadas neste caderno de encargos ou, na sua omissão, das exigidas legalmente face à natureza e valor dos trabalhos que execute.

7.3 - O Empreiteiro tomará as providências indicadas pela fiscalização para que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros e tarefeiros presentes na obra.

Art.º 8 - Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra:

8.1 - O Dono da Obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar a outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

8.2 - Os trabalhos referidos na cláusula 8.1 serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.

8.3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere a cláusula 7.1, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

8.4 - Nos casos da cláusula 8.3, o empreiteiro terá direito:

a) A prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos;

Art.º 9 - Equipamento:

9.1 - As máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e restante equipamento a utilizar na execução dos trabalhos devem satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis;

9.2 – Não serão aceites qualquer tipo de equipamentos, aparelhos, utensílios que apresentem deficiente funcionamento pondo em causa as regras de segurança. Qualquer anomalia detetada implica a sua substituição imediata por outra que esteja em perfeitas condições de utilização, tendo como referência as fundamentais regras de segurança;

9.3 – Os andaimes a utilizar deverão estar em bom estado de conservação de forma a respeitar as regras de segurança. Não será permitida a montagem de andaimes que apresentem na sua composição elementos em mau estado ou que possam por em causa a segurança dos trabalhadores e transeuntes;

9.4 – A vedação da obra será obrigatoriamente executada por painéis novos não sendo admitida a utilização de painéis recuperados de outras obras. Esta situação poderá ser eventualmente alterada desde que os painéis esteja em perfeito estado, seja comunicada a sua aplicação à competente fiscalização e por esta autorizada e registada em livro de obra.

Art.º 10 – Seguros:

10.1 - O empreiteiro deverá promover os seguros indicados neste caderno de encargos, bem como os exigidos pela fiscalização.

10.2 - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.

10.3 - O empreiteiro assumirá as responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da empreitada, de materiais, de elementos de construção ou processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

10.4 - Se o dono da obra vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados na cláusula 10.3 o empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

10.5 - O disposto nas cláusulas 10.3 e 10.4 não é, toda via, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definitivos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

10.6 - No caso previsto na cláusula 10.5, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a fiscalização, por ele consultada, o notifique por escrito de que o pode fazer.

Art.º 11 – Outros encargos do empreiteiro:

11.1 - Salvo disposição em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do empreiteiro, que considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência de modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

Art.º 12 – Objeto da empreitada.

12.1 - A empreitada tem por objeto a remoção e substituição das coberturas de fibrocimento e localiza-se na Gala – Figueira da Foz de acordo com os projetos respetivos e o presente caderno de encargos.

12.2 - Após o acerto de "erros e omissões" relativos às medições integradas nos projetos, o empreiteiro não poderá invocar a não inclusão naquelas medições de qualquer fornecimento ou trabalho, como razão para o seu não fornecimento ou execução. Em caso de divergências na leitura entre o presente caderno de encargos, as medições e o projeto, estas, deverão ser apresentadas ao projetista para esclarecimento de todas as dúvidas antes da assinatura do contrato de empreitada para devidos esclarecimentos, ficando à “posteriori”, e caso se não proceda aos referidos esclarecimentos, ao critério do projetista uma das opções em divergência a adotar, não podendo o empreiteiro invocar a não inclusão resultante da opção do projetista.

Art.º 13 – Regime da empreitada.

O regime da empreitada, de retribuição do empreiteiro, encontra-se estabelecido em caderno próprio, a fornecer pelo Dono da Obra não estando por isso referenciado no presente caderno de encargos.

Art.º 14 – Reuniões de coordenação.

14.1 - Após a adjudicação, deverá dar-se de imediato início a reuniões de trabalho de planeamento e preparação da obra, podendo, quando necessário, estas reuniões realizar-se ainda antes do ato da consignação.

14.2 - As reuniões serão marcadas pela fiscalização nomeada pelo Dono da Obra, podendo, porém, realizar-se a pedido do empreiteiro sempre que este o solicitar e com a devida antecedência.

14.2.1 - Quando o entender, a fiscalização convocará o(s) autor(es) do(s) projeto(s), nos termos da assistência técnica a prestar, não só com vista ao fornecimento das indicações julgadas necessárias, como dará a apresentação de desenhos de obra, que se mostrem necessários para a executar, em prazos compatíveis com os planos de trabalho aprovados.

14.3 - As reuniões de coordenação terão os seguintes objetivos:

14.3.1 - Analisar e resolver as dúvidas de interpretação do projeto.

14.3.2 - Harmonizar todos os projetos para garantia de conjugação dos materiais previstos e elementos funcionais com a construção do edifício.

14.3.3 - Estabelecer as previsões dos tempos de execução, das necessidades de mão-de-obra.

14.4 - Enquanto não for(em) aprovado(s) o(s) plano(s) definitivo(s) de trabalhos, o empreiteiro será sujeito ao plano provisório apresentado conjuntamente com a sua proposta.

14.5 - No livro da fiscalização patente na obra, serão registadas as resoluções tomadas nas reuniões, que serão assinadas pelos presentes e das quais será dado conhecimento ao(s) empreiteiro(s) ou seu(s) representante(s) que a elas não tenham assistido.

Art.º 15 – Características dos materiais e elementos de construção.

15.1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas no projeto e no caderno de encargos.

15.1.1 - O empreiteiro informará a fiscalização sobre qual o material ou elementos de construção que se propõe aplicar, de preferência e sempre que possível no período de preparação e planeamento da empreitada, sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

15.1.2 - O prazo em que o dono da obra deverá pronunciar-se sobre se aceita o material ou elemento escolhido ou se propõe qualquer outro, não poderá ser, inferior a cinco dias.

15.2 - Marcas comerciais

15.2.1 - As referências a modelos comerciais, tipos e marcas, têm como único objetivo dar uma indicação da natureza, da qualidade e do acabamento pretendido para o trabalho em causa não podendo estas ser alteradas sem consentimento prévio dado pela fiscalização sem a autorização prévia do Autor do Projeto de Arquitectura ou técnicos autores das respetivas especialidades que integram o projeto e na área específica a que reportam.

15.2.2 - O empreiteiro poderá apresentar qualquer marca, tipo ou modelos que obedeçam à especificação, desde que garanta, o mesmo nível de requisito tendo em conta o local a aplicar e as suas exigências de funcionamento, qualidade e acabamento do trabalho e, como tal, seja previamente comunicado à fiscalização e com a autorização prévia do autor do projeto de Arquitectura ou técnicos autores das respetivas especialidades que integram o projeto e na área específica a que reportam.

15.2.3 - O empreiteiro poderá propor, sempre que possível no período de preparação e planeamento da empreitada, a substituição de qualquer especificação contratual de materiais ou elementos de construção, desde que por escrito a fundamente e indique, em pormenor, as características a que esses materiais ou elementos irão satisfazer, e o aumento ou diminuição de cadernos de encargos que da substituição possa resultar. Fica no entanto sujeito a decisão final apresentada pelo Projetista.

15.2.4 – O empreiteiro deverá garantir o fornecimento dos materiais propostos, devendo para o efeito planear a obra e proceder às respetivas encomendas junto dos fornecedores de modo a evitar atrasos no seu fornecimento, não podendo em circunstância alguma, evocar a sua não colocação na obra por motivos relacionados com prazos de entrega pelos fornecedores impostos.

15.2.5 – O Empreiteiro deverá proceder à encomenda dos materiais previstos com a devida antecedência de forma a suprir eventuais períodos de férias, encerramento de contas ou outra situação que implique o adiamento do seu fornecimento por parte do fornecedor, tendo como consequência o eventual atraso da obra. Assim o Empreiteiro é responsável pela adjudicação dos materiais previstos em tempo útil de forma a serem colocados em obra com a antecedência devida.

15.2.6 – O Empreiteiro não poderá recusar-se a aplicar os materiais previstos em projeto recorrendo ao argumento de não fornecimento pelos motivos insertos no ponto 15.2.5. Assim assumirá toda a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais previstos recorrendo a todos os expedientes ao dispor no mercado às suas expensas para dar resposta em tempo útil.

15.3 - Mostruários e protótipos.

15.3.1 - O empreiteiro deve apresentar amostras de todos os materiais que se propõe empregar na obra, para aprovação pelo projetista na área específica a que reporta.

15.3.2 - Todos os materiais devem ser identificados e rotulados com a indicação do fornecedor e fabricante. Os materiais ou produtos em pó ou líquidos, não podendo ser apresentados embalagens de origem, devem ser acondicionados em frascos de vidro de um só modelo e, se possível do mesmo tamanho.

15.3.3 - O empreiteiro deve também apresentar protótipos dos caixilhos e de outros equipamentos e elementos de construção mais repetidos ou representativos, executando as montagens em modelos fundamentais.

15.3.4 - Todas as amostras e protótipos, devem ser convenientemente expostas, de forma a proceder de forma correta à sua análise.

15.3.5 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes de qualquer alteração das características dos materiais ou dos elementos de construção imposta ou aceite pelo dono da obra, será respetivamente acrescido ou deduzido ao preço contratual da empreitada.

Art.º 16 – Armazenagem e depósito de materiais e elementos de construção.

16.1 - O empreiteiro deverá garantir a existência em depósito das quantidades de materiais e elementos de construção necessários para a elaboração normal dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo de oportuna realização das diligências de aprovação necessárias, sendo normal a existência, em depósito, de materiais e elementos que garantam um mínimo de oito dias de laboração.

16.2 - Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.

16.3 - O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento e depósito.

16.4 - Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados, serão registados e removidos para fora do local dos trabalhos.

Art.º 17 – Materiais e elementos de construção sujeitos a homologação.

17.1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatória previstos em projeto só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos no presente caderno de encargos.

17.2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controle completo de laboratório oficial, não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas, quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

Art.º 18 – Remoção dos materiais e elementos de construção.

18.1 - Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser removidos, no prazo de oito dias, para o local da obra que permita a sua perfeita identificação e separação dos restantes, de modo a evitar a possibilidade da sua aplicação.

18.2 - Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos por conta do empreiteiro, no prazo que a fiscalização da obra estabelecer de acordo com as circunstâncias.

18.3 - Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas nos números, anteriores, poderá a fiscalização da obra fazer transportar os materiais e os elementos de construção em causa, para onde mais lhe convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do empreiteiro.

Art.º 19 – Estaleiro.

19.1 – Os trabalhos de estaleiro contemplam a montagem e desmontagem de acordo com as normas vigentes na legislação portuguesa.

19.2 - O empreiteiro apresentará à aprovação da fiscalização o plano do estaleiro a montar e da execução dos trabalhos preliminares que se mostrem indispensáveis, de acordo com o volume da obra e o tempo de execução da empreitada.

19.3 - O estaleiro incluirá, além das instalações necessárias à recolha de materiais e preparação de betões e argamassas, ao abrigo do pessoal, as respetivas redes de abastecimento de água e força motriz, sanitários para o pessoal e respetivo saneamento, escritório e instalação sanitária para a fiscalização. Esta última poderá ser dispensada caso existam instalações passíveis de vir a ser utilizadas pelo pessoal da obra no seu integral decurso. Para o efeito terá de ter autorização da competente Fiscalização.

19.4 - Será apresentada a descrição do equipamento a utilizar, sua localização, acesso e esquemas de movimentação.

19.5 - São de conta do empreiteiro os trabalhos de vedação, balizagem e sinalização necessários à defesa dos transeuntes e veículos de terceiros.

19.6 – O plano de estaleiro a fornecer pelo Empreiteiro ficará impreterivelmente confinado às áreas disponibilizadas pelo Dono da Obra e a fornecer por este na comunicação do resultado do concurso ao vencedor.

19.7 – A limpeza do estaleiro terá de estar executada à data de receção provisória.

19.8 - A área de estaleiro deverá ser entregue limpa e tratada. Para o efeito o Empreiteiro terá de proceder, às suas expensas, às reparações motivadas pela montagem, funcionamento e desmontagem do estaleiro.

Art.º 20 – Segurança.

20.1 - O empreiteiro elaborará, logo no início dos trabalhos e tendo em consideração as condições locais e os métodos de trabalho previstos, um plano de higiene e segurança no trabalho a apresentar, que deverá ser aprovado pela fiscalização e rigorosamente cumprido pelo empreiteiro. O prazo para entrada em vigor do plano de prevenção de acidentes não deve ultrapassar trinta dias a contar do início da execução dos trabalhos.

20.2 - O empreiteiro designará um responsável pela segurança, que analisará, deste ponto de vista, a execução de qualquer trabalho, e deverá propor as medidas que julgar convenientes, velando depois pelo seu cumprimento.

20.3 - Compete ao responsável pela segurança dar cumprimento ao disposto na legislação sobre a matéria relacionada com os trabalhos em causa.

20.4 - Todos os andaimes, qualquer que seja a altura a que se situem acima do solo, deverão ter guardas satisfazendo as condições regulamentares.

20.5 - O responsável pela segurança deverá dar especial atenção à prevenção de acidentes com pregos, nomeadamente impondo um tipo conveniente de calçado para todo o pessoal ao serviço do empreiteiro.

20.6 – O projeto de higiene e segurança no trabalho deverá ser colocado em local próximo da obra a definir pela fiscalização de forma a permitir a sua fácil consulta.

20.7 – As fichas dos funcionários em obra devidamente assinadas deverão ser de imediato retiradas ou substituídas pela fiscalização após abandono da obra por parte do operário em causa.

Art.º 21 – Sinalização da obra.

O responsável pela segurança da obra deve, também, encarregar-se da sua sinalização. Com efeito, o empreiteiro deve identificar os sectores principais da obra e do estaleiro com tabuletas de localização, orientação ou advertência de perigo, com dizeres que se mantenham legíveis à distância conveniente. Os acessos ao estaleiro também devem ser sinalizados de modo a que todo o trânsito de peões e veículos se faça em segurança.

Art.º 22 – Limpeza da obra.

22.1 - O empreiteiro deve manter a obra limpa, tanto no interior como no exterior do(s) edifício(s). Para esse efeito, deve constituir uma brigada de limpeza e de conservação dos trabalhos já executados, que recolha e elimine o lixo e os resíduos de execução dos trabalhos.

22.2 - Compete também ao empreiteiro a limpeza geral do edifício para entrada em serviço. Esta limpeza refere-se essencialmente às superfícies aparente dos revestimentos de pavimentos, paredes, janelas, tectos e dos equipamentos, elementos de construção e instalações.

22.3 - As limpezas deverão fazer desaparecer as nódoas ou manchas de pinturas de óleos, gesso, cimento, etc., vestígios de argamassas ou calda de cimento, de ferrugem e de outros produtos estranhos à construção.

22.4 - Os produtos empregados na limpeza e os processos de execução devem ser apropriados de modo a não provocarem alterações dos materiais e dos acabamentos.

22.5 - Durante a obra, e até à sua receção provisória, a mencionada brigada de limpeza deve conservar em bom estado toda a obra e, especialmente, os caixilhos e vidros. Estes devem ser protegidos, nas faces que possam ser afetadas, com cartão canelado devidamente fixado ou com fita adesiva. A proteção deve manter-se também onde houver o risco de pancadas ou de riscadura dos vidros. Na limpeza dos vidros e caixilhos de alumínio deverá ser empregue um produto especialmente adequado.

Art.º 23 – Painel letreiro.

23.1 - Faz parte da empreitada e está incluída no seu custo a montagem e conservação de um " painel letreiro " de acordo com o esquema aqui fornecido.

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Empreitada de remoção de cobertura de fibrocimento.

Empreiteiro:

Valor da adjudicação: 0,00€ (+IVA)

Prazo de execução da Obra: X meses

23.2 - O painel será fornecido pelo Empreiteiro, e aplicado sobre suporte de madeira com a dimensão a uma altura de 2.00m do solo e depois de preenchido será protegido com plástico transparente totalmente estanque à intempérie.

23.3 - Qualquer outro painel ou tabuleta referente à firma empreiteira, subempreiteiro ou fornecedores, terá de ser apresentado à aprovação da fiscalização.

Art.º 24 – Informações preliminares sobre o local de intervenção.

24.1 - Independentemente das informações fornecidas no caderno de encargos e no projeto, o empreiteiro deverá inteirar-se, no local da obra, das condições e natureza da área de intervenção em que ela se irá realizar.

24.2 - A falta dessas informações ou qualquer erro de classificação não poderá servir de fundamento para reclamações, salvo no que respeita a trabalhos não previstos no projeto, nem previsíveis no início dos trabalhos.

Art.º 25 – Trabalhos preparatórios de apoio.

25.1 - Antes do início dos trabalhos, o Empreiteiro deve apresentar um plano para localização do estaleiro à Direção Técnica e Fiscalização da obra.

25.1 - Pertence ao Empreiteiro, como Encargo Geral, todos os trabalhos de Construção Civil de apoio às especialidades técnicas envolvidas no interior e exterior do edifício de acordo com os trabalhos destas.

25.1 - É da responsabilidade do Empreiteiro Geral, o planeamento e coordenação dos trabalhos de todas as especialidades envolvidas na construção, de forma a evitar atrasos no normal desenvolvimento da obra.

Art.º 26 – Execução dos trabalhos patenteados em concurso.

26.1 – Os trabalhos da empreitada patenteada em concurso, serão executados sem interferir com o normal funcionamento das restantes áreas do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

26.2 – Não são admitidos quaisquer trabalhos durante a empreitada que ponham em risco qualquer setor do Hospital de Pombal ou que possam prejudicar o seu normal funcionamento.

26.3 – Todos os trabalhos de maior risco para o normal funcionamento do Hospital deverão ser previamente comunicados por escrito, devendo o texto indicar os trabalhos a realizar e os riscos que estes

representam para o normal funcionamento do Hospital. A comunicação destes trabalhos será feita e com uma antecedência mínima de 72 horas, de forma a dar tempo de análise ao Dono de Obra.

26.4 – Todos os trabalhos que impliquem ruído ou vibrações de qualquer natureza deverão ser igualmente comunicados ao Dono da Obra de forma a serem tomadas as precauções necessárias com vista a minimizar os efeitos por eles provocados.

26.5 – Durante a execução da obra deverão ser previstos circuitos alternativos ao normal funcionamento do hospital para execução das tarefas patenteadas em concurso. Esses concursos deverão ser previamente apresentados ao Dono da Obra que autorizará ou exigirá alternativas ao proposto.

I. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1.1. ENQUADRAMENTO GERAL DO EDIFÍCIO

O Hospital Distrital da Figueira da Foz (HDFF) é uma entidade pública destinada à prestação de serviços de saúde e localiza-se no concelho da Figueira da Foz, Freguesia de São Pedro, Avenida 12 de Julho, nº 275, conforme se pode visualizar na seguinte imagem obtida pelo Google Maps.

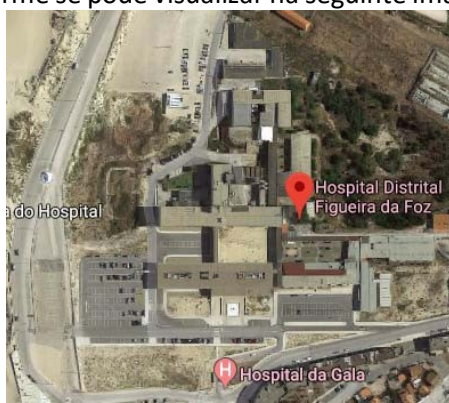


Figura 1: Localização geográfica do Hospital Distrital da Figueira da Foz obtida por Google Maps.

O Hospital Distrital da Figueira da Foz (HDFF) é composto por vários blocos possuindo ao total uma área útil de 18 282,00m² sendo constituído por gabinetes, consultórios, enfermarias, guiché, receções, clínica, salas de espera, sala de formação, quarto, ginásios, bar, copa, sala pessoal, sala de refeições, cozinha, vestiário, instalações sanitárias, áreas de circulação e áreas técnicas, pequenas cirurgias, salas de exames, laboratório, cabeleireiro, sala de culto, farmácia e salas de operações. As instalações funcionam 24 horas por dia todos os dias do ano e destinam-se a uma população superior a 100 000 habitantes.

O edifício possui um conjunto de edifícios e corredores cuja cobertura é constituída por chapas de lusalite assente em vigotas de pré esforçado. São:

- Edifício Aprovisionamento e S.I.E.
- Corredor de acesso ao serviço de Fisioterapia.
- Corredor de Acesso à Medicina
- Corredor de Acesso à Urgência Respiratória Aguda Adultos.
- Serviço de Informática.
- Serviço de Ortopedia.
- Serviço de Dietética.

1.2.JUSTIFICAÇÃO TÉCNICO-ECONÓMICA DO INVESTIMENTO

Perante o disposto na Lei nº 2/2011 de 9 de Fevereiro, Dec. Lei nº 266/2007 de 24 de Junho e Portaria nº 40/2014 de 17 de Fevereiro. É necessária a remoção dos equipamentos em que seja constituinte o asbesto. Das análises executadas a amostras das coberturas de fibrocimento, pelo Departamento de Saúde ambiental do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, verifica-se a presença deste elemento nocivo para a saúde em todos os elementos construtivos referidos, na forma de amianto tipo crisólito, em data anterior ao fenómeno atmosférico denominado de tempestade Leslie, foi considerado como não friável, com baixa prioridade, após esta tempestade, algumas das coberturas em estudo foram gravemente danificadas, resultando na sua degradação exponencial, na sua maioria deixaram de proceder à razão da sua existência, não permitindo a estanquicidade desejada. Tornando-se agora numa prioridade alta.

O material que se propõe a sua substituição para além de garantir a perfeita impermeabilização dos espaços que cobre, também apresenta características térmicas adequadas a uma boa racionalização da energia térmica utilizada no aquecimento desses espaços, apresentando-se portanto como uma mais-valia sob o ponto de vista energético.

1.3.DESCRICÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS ATUAIS DA COBERTURA

As coberturas existentes, atrás relatadas, compreendem a aplicação de chapas onduladas de fibrocimento, tipo Lusalite, estão fixas a vigotas de pré esforçado através de apoios em galvanizado, fixos com porca e batente de borracha. Com inclinação em 1 ou mais águas, de modo a facilitar o bom escoamento das águas pluviais.



- a) *Visão parcial área das oficinas*
- b) *Visão parcial da área do aprovisionamento*

Figura 2: Imagem da cobertura do bloco aprovisionamento – Oficinas (1100m2).



a) *Aspetto do corredor da medicina*

b) *Aspetto do corredor da Fisioterapia*

Figura 3: Imagem exemplificativa de dois corredores.

Anexam-se para melhor contextualização um conjunto de fotografias dos vários locais a intervir.

De referir que, as coberturas existentes assentam em muretes, vigotas de pré-esforçado, sobre placa aligeirada, à exceção do serviço de informática, cujas placas de fibrocimento assentam em gradeado de madeira e paredes exteriores de viroc, já que se trata de um imóvel prefabricado.

1.4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO A IMPLEMENTAR

A solução a implementar para substituição das coberturas indicadas, resolução das infiltrações existentes e melhoria do comportamento térmico dos edifícios abrangidos por este tipo cobertura será a substituição destas telhas de fibrocimento por telhas metálicas isoladas a poliuretano ou poliisocianurato, correntemente denominadas por telha sandwich, com um coeficiente térmico, em núcleo envelhecido de 0,0217 W/m.K

2. CONDIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1.1. MATERIAIS NÃO APROVADOS

Os materiais que não cumpram as condições exigidas serão considerados pela Fiscalização como não conformes e considerados como não fornecidos, a fiscalização notificará o empreiteiro desse fato. Após a notificação o empreiteiro tem prazo de três dias para remover, por sua conta, os materiais rejeitados do local da obra. No caso de incumprimento serão retirados do local, pelo dono de obra ou fiscalização, sendo os custos de tal operação imputados ao empreiteiro.

Todos os encargos com cargas, descargas, seguros, entre outros, serão da responsabilidade da Entidade Executante, não constituindo motivo de reclamação o facto de os materiais, já onerados com os preços de transporte, virem a ser rejeitados ao abrigo desta condição.

2.1.2. GENERALIDADES SOBRE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Os trabalhos que constituem a presente empreitada deverão ser executados com a melhor qualidade, respeitando as boas regras da arte e legislação em vigor sempre que aplicável. Entre os diversos processos de execução será sempre escolhido o que conduza a maior garantia de duração e melhor acabamento. Os trabalhos em que se utilizem materiais para cuja aplicação o fabricante ou fornecedor recomende instruções particulares, deverão ser executados de acordo com estas, sem prejuízo das diretrizes da Fiscalização, ou em ultimo caso sob indicação expressa do Dono de Obra. Nenhum trabalho deve ser executado sem que a Entidade Executante tenha esclarecido previamente qualquer dúvida que haja sobre o mesmo, para o que consultará a Fiscalização. Qualquer trabalho realizado com base em elementos deficientes ou errados, quando se prove que essas deficiências ou erros deveriam ser do conhecimento da Entidade Executante, será por este refeito e à sua responsabilidade. Rejeita-se qualquer responsabilidade por prejuízos que possam ocorrer em materiais ao cuidado da Entidade Executante ou nos trabalhos da empreitada, antes da receção provisória, sejam quais forem as circunstâncias que tenham originado esses prejuízos.

2.1.3. MEIOS AUXILIARES DE CONSTRUÇÃO

O empreiteiro compromete-se a disponibilizar no local da obra, os equipamentos, meios de elevação para colocação e remoção de materiais nas coberturas, máquinas, ferramentas e outros utensílios necessários à boa execução dos trabalhos, incluindo o cumprimento do plano de trabalhos.

2.1.4. TRABALHOS NÃO APROVADOS

Os trabalhos que não sejam aprovados pela Fiscalização ou pelo Dono de Obra por não obedecerem às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos serão objeto das disposições indicadas para não conformidades no ponto 2.1.1.

2.1.5. REMOÇÃO DE ENTULHOS E LIMPEZA DOS LOCAIS

A Entidade Executante deverá remover para vazadouro autorizado, todos os entulhos derivados da execução dos trabalhos, considerando que se tratam na sua maioria de resíduos contendo amianto, deverá ter especial cuidado no cumprimento da legislação em vigor sobre a remoção e destino destes detritos, devendo em tempo útil entregar à Fiscalização/Dono de Obra as respetivas guias do destino dos inertes em questão.

2.2. MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DO ESTALEIRO DE OBRA

2.2.1. MONTAGEM DE ESTALEIRO DE OBRA

O estaleiro de obra a instalar para as respetivas intervenções deve estar adequado à dimensão da obra a realizar. A construção, exploração, manutenção, vedação, redes de abastecimento, acessos, painéis de identificação da empreitada, elaboração do plano de segurança e saúde e posterior remoção do estaleiro devem ser aprovados pela fiscalização de acordo com a legislação em vigor e as condições no local. Deve existir copa e instalações sanitárias com duche dimensionadas para o número máximo de trabalhadores em obra em simultâneo. A segurança no trabalho de estar de acordo com DL 273/2003 e Plano de Segurança e Saúde (PSS). Deve existir local adequado para a recolha seletiva de resíduos, de acordo com Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD). Em particular a observância das regras legais de higiene e segurança de detritos contendo amianto Para a proteção da obra é necessária a colocação de vedação em todo o perímetro e em todos os locais de intervenção.

2.2.2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TRABALHOS

A definição da duração do trabalho e respetiva organização dos horários de trabalho deve estar de acordo com o definido na atual legislação portuguesa. O empreiteiro deve afixar no estaleiro de obra o período de funcionamento e os horários de trabalho praticados, comunicando ao Dono da Obra tais elementos e subseqüentes alterações, sem prejuízo das comunicações previstas na atual legislação portuguesa.

O horário de carga e descarga de mercadorias no estaleiro de obras deve ocorrer nos dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 18:00h. As operações de carga e descarga devem ser previamente comunicadas à fiscalização e após autorização para a referida operação o Empreiteiro deve afixar os períodos de carga e descarga com uma antecedência mínima de três dias. De referir que, o Dono da Obra em função das dificuldades de circulação no todo ou em parte do estaleiro de obra, poderá determinar, a obrigatoriedade de outros períodos de carga e descarga, incluindo períodos noturnos.

2.2.3. ACESSO AO ESTALEIRO DE OBRA

O acesso de pessoas e veículos ao estaleiro de obras deve ser justificado e autorizado ao Dono de Obra. O Empreiteiro deverá comunicar previamente ao Dono da Obra os veículos para os quais solicita autorização de acesso normal. É da responsabilidade do empreiteiro controlar as entradas e saídas de pessoas e veículos no estaleiro de obras, sem prejuízo dessa ação por parte do Dono de Obra

2.2.4. PLANO DE SAÚDE E SEGURANÇA

O Plano de Saúde e Segurança a implementar durante a empreitada deverá estar de acordo com a legislação atualmente em vigor. Deverá ser considerada a adaptação do plano de segurança e saúde da obra e a nomeação do diretor de segurança, de acordo com o Decreto-Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro de 2003. É importante referir que, é da responsabilidade do Empreiteiro a elaboração do Plano de Saúde e Segurança para a obra e a nomeação de um coordenador de segurança, que tem como principais funções assegurar a integração dos princípios de prevenção previstos no projeto, elaboração técnica do Plano de Saúde e Segurança, garantir a organização da compilação técnica da obra e informar e colaborar com o Dono de Obra. Para proteção sanitária dos trabalhadores durante a remoção das chapas de fibrocimento deve-se seguir o definido no Decreto-Lei 266/2007 de 24 de Julho.

2.2.5. PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE OBRA

O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD) tem como objetivo estabelecer um conjunto de medidas a aplicar durante a execução de um edifício para prestação de cuidados de saúde, no sentido de prevenir e minorar a produção de resíduos resultantes do tipo e conjunto de atividades envolvidas na empreitada. O Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD) tem de estar de acordo com a atual legislação portuguesa em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei 46/2008, de 12 de Março, Decreto-Lei 178/2006, de 5 de Setembro, a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março e a Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho. No Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos da Construção e Demolição (PPGRCD) deve ser considerada a recolha, separação dos resíduos por tipologia de materiais, licenciamento e armazenamento temporário de resíduos de construção e demolições. De referir que, pela sua natureza os resíduos de construção e demolições devem ser mantidos o menor tempo possível em obra, desejável a sua remoção imediata. Por isso não será admissível a sua reutilização em obra, devem os materiais ser transportados e encaminhados para operador de gestão licenciado, tendo em vista a sua posterior eliminação, inclui ainda, todos os custos inerentes ao registo, na Agência Portuguesa do Ambiente (APA), dos resíduos produzidos no âmbito da obra, bem como de todas as taxas relativas à gestão e tratamento de resíduos inertes para depósito em aterro. A gestão dos resíduos resultantes da remoção da cobertura de fibrocimento dos edifícios deve seguir o definido no Decreto-Lei 46/2008 de 12 de Março.

2.3.APLICAÇÃO DE COBERTURA EM PAINEL “SANDWICH”

2.3.1. REMOÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE

Os trabalhos de remoção das coberturas indicadas em 1.1 corresponder à remoção integral de todas as coberturas das chapas de fibrocimento, os rufos entre outros elementos construtivos. Estes trabalhos devem estar de acordo com as normas e legislação portuguesa em vigor. Devem seguir o definido na Portaria 40/2014 de 17 de Fevereiro.

Todos os trabalhos em que haja presença de amianto terá de ser realizado por empresa habilitada para o efeito. A presença pode ser presente em chapas de cobertura ou outros materiais de revestimento e proteção.

Antes do início dos trabalhos deve-se tomar as medidas necessárias para a determinação das concentrações de fibras resultantes da existência das chapas de fibrocimento e mediante os valores obtidos nas medições definir-se os períodos de exposição de quem vai realizar a sua remoção. Sem prejuízo anexam-se ao processo os resultados das análises efetuadas aos materiais pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge. As áreas de intervenção devem ser vedadas e sinalizadas com painéis alusivos aos trabalhos com fibrocimento e os trabalhadores devem estar devidamente equipados para a realização das referidas intervenções. Além disso, deve existir sinais de proibição de comer, beber e fumar nas áreas a intervir e a criação de um perímetro de segurança para proteção de terceiros pessoas.

2.3.2. INSTALAÇÃO DOS PAINÉIS SANDWICH NA COBERTURA

Após a remoção das chapas de fibrocimento e respetiva de estrutura de suporte tem de se instalar uma nova estrutura de suporte aos painéis de sandwich. O suporte dos painéis sandwich será em alumínio anodizado em número suficiente para receber a carga presumível e assentes na cobertura ou muretes existentes. Os painéis sandwich deverão ser fixados às estruturas de alumínio por meio de aperto mecânico com parafusos, porcas e anilhas de aço inox AISI 316. As fixações mecânicas das chapas sandwich deverão ser dimensionadas de modo a assegurar por completo a ligação ao suporte, embora deva igualmente existir colagem complementar integral, conforme o definido na ETAG 004, para garantir um bom comportamento de sucção do vento e um adequado desempenho do paramento. O número de cavilhas e suportes de alumínio, vai depender da respetiva resistência ao arrancamento e deve ser claramente indicado pelo fornecedor juntamente com a respetiva justificação. Em qualquer caso, as cavilhas devem fixar adequadamente os bordos e cantos e o centro das placas. É importante referir que, deve ser considerado a colocação do remate superior de encosto com a parede, os cumes quando aplicáveis, os remates laterais e o beirado dos painéis sandwich. A inclinação das telhas deverá ser igual ou superior à indicada pelo fabricante e nunca inferior a 6%. Na parte superior, no caso das inclinações de uma água deverá ser inserida no murete de apoio, num mínimo de 8 cm de profundidade, sendo o respetivo roço de inserção rematado com cimento hidrófugo ou outro material tecnicamente adequado, aplicando-se depois o remate “rufo” de encosto proposto pelo fabricante. Proceder-se-á de forma idêntica para as inserções laterais, quando aplicável.

2.4.LIMPEZA FINAL DE OBRA

Os trabalhos são considerados concluídos após a remoção de entulhos, recolha dos materiais e equipamentos, a limpeza dos locais intervenientes na obra recorrendo-se a equipamento adequado e outros trabalhos acessórios que permitam que os espaços utilizados fiquem nas mesmas condições em que se encontravam antes do início da obra. De referir que, a entidade deverá remover os todos entulhos derivados da execução dos trabalhos para vazadouro autorizado e certificado. Entre as condições a que deve obedecer o trabalho referido neste artigo, mencionam-se, como referência especial, as seguintes:

- As limpezas serão executadas segundo um plano de trabalhos sujeito à aprovação da fiscalização ou em sua substituição do Dono de Obra;
- Não serão permitidos processos e instrumentos de limpeza com recurso a “Abrasivos” ou “Químicos” que desgastem ou deterioreem os elementos de construção;
- Os trabalhos serão executados por “pessoal” devidamente habilitado à execução das tarefas de limpeza, particularmente as respeitantes aos elementos mais frágeis da construção, tais como, vidros ou outros elementos, ou do equipamento;
- Os resíduos resultantes da remoção do amianto, possivelmente existente nas placas de cobertura de fibrocimento devem ser adequadamente removidos, pela empresa habilitada para o efeito.

2.5.REQUISITOS DO PROJETO

2.5.1. FORMAÇÃO DE UTILIZADORES

Deve estar incluída a formação dos técnicos da manutenção do Hospital Distrital da Figueira da Foz (HDFF).

2.5.2. TELAS FINAIS

Estão incluídas as Telas Finais das Instalações Técnicas, bem como dossier da obra onde constem todas as características dos materiais entregues bem como contactos e indicação dos fornecedores.

2.5.3. GARANTIAS

Todos os trabalhos e materiais incluídos na presente empreitada e referentes ao sistema implementado terão garantia temporal definida nas Cláusulas Administrativas, contados a partir da Aceitação da Obra. Essa garantia será certificada através de documento oficial do fabricante do equipamento, obrigando-se a Entidade Executante neste período a proceder à substituição de todos os materiais e equipamentos com defeito de montagem, fabrico ou funcionamento, sem mais encargos para o Dono de Obra, e desde que comprovadamente não tenha havido abusos de utilização. Devem ser previstas as seguintes garantias:

- Painéis Sandwich: Mínimo 10 anos de garantia.

- Instalação: Garantias Legais.

Caso o sistema proposto necessite de manutenção dentro do prazo de garantia (5 anos), os procedimentos de manutenção durante esse período serão da responsabilidade do Entidade Executante, consoante as instruções expressas do fabricante do sistema.

2.6. REQUISITOS PROCESSUAIS DO PROCEDIMENTO

Seguidamente são descritas as regras a serem observadas na resposta ao presente convite, para além dos procedimentos relativos a concurso publico à luz da atual legislação em vigor.

2.6.1. PEÇAS A SEREM ENTREGUES COM A PROPOSTA

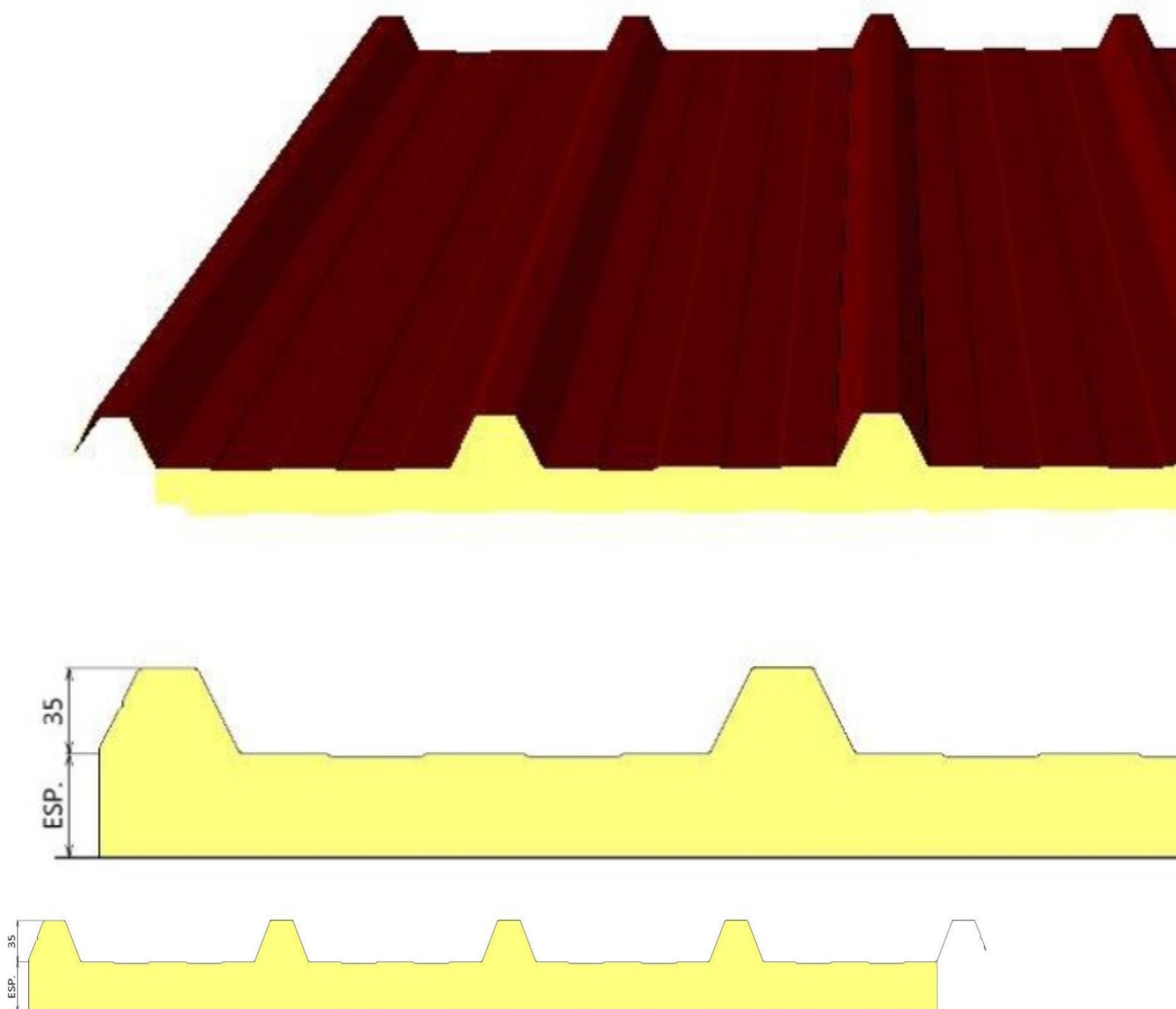
No momento da entrega da proposta de preço deve-se fornecer igualmente a descrição técnica da proposta, fichas técnicas dos materiais e dos painéis sandwich, indicação das garantias dos fabricantes e medidas previstas de reparação e manutenção periódica..

2.6.2. PROJECTOS

Os projetos de arquitetura, pluviais, estabilidade assim como os Planos de Saúde e Segurança e Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, se necessários deverão ser executados pela Entidade Executante.

2.6.3. ERROS E OMISSÕES

Antes de emitir uma proposta deve o concorrente/empreiteiro proceder à verificação no local das condições de instalação, sendo da sua responsabilidade todos os erros e omissões a serem detetados após adjudicação.



Ativar o Windows
 Acceda a Definições para ativar o Windows

Figura 3: Painei Sandwich de 5 ondas proposto.

TIPOLOGIA DA COBERTURA PROPOSTA:

-Chapa de aço galvanizada na qualidade S250GD+Z, segundo EN 10346:2009 + EN 10169, revestida com poliéster regular modificado, e tolerâncias de espessura segundo EN 10143.

REVESTIMENTO STANDARD

- Face exterior: Chapa de aço com acabamento tipo Granite HDX HDX 55 microns metro);
- Face interior: chapa de fibra em PVC 0,60mm espessura;

NUCLEO ISOLANTE

-Núcleo isolante composto por espuma rígida de poliuretano (PUR/PIR) com os seguintes standards de qualidade:

- Condutibilidade térmica 80mm: 0,0217 W/m.k
- Densidade total: 40kg/m³ ± 10%

PROTECÇÃO

- Filme adesivo de proteção na face exterior standard.
- Filme a retirar em obra evitando assim que os painéis se danifiquem.

TOLERÂNCIAS DIMENSIONAIS: (de acordo com EN 14509:2013)

- Comprimento: ±5mm
- Largura efetiva: ±2mm
- Espessura: ±2mm
- Ortometria e retangularidade: ±3mm

▪ Outros Componentes e Materiais

Além do fornecimento dos painéis sandwich deve-se considerar o fornecimento e instalação das estruturas metálicas, em calha ómega de alumínio, para sustentação dos painéis sandwich, perfis de fixação, rufos de fixação e outros elementos necessários de acordo com as definições técnicas das telhas, à adequada instalação da cobertura, remate superior de encosto com a parede E os remates laterais e o beirado dos painéis sandwich. Dos quais se exemplificam:



Remate Superior Encosto



Cumeeira



Remate Superior



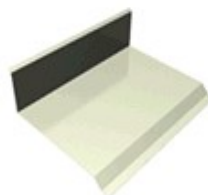
Cumeeira Ventilada



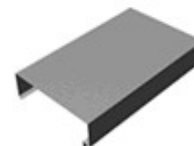
Exterior



Canto Interior



Remate Lateral



Capacete

O revestimento existente nas caleiras ocultas, que se verificam no bloco Aprovisionamento – Oficinas, Ortopedia, Central de gases e outros semelhantes, deverão ser totalmente retiradas, reparado o substrato caso necessário e reaplicado novo revestimento, consistindo na seguinte solução:

Fornecimento e aplicação de tela asfáltica em caleiras ocultas, solução tipo; pintura com primário betuminoso Emufal e 2 membranas APP Avance sobrepostas com junta desfasada, sendo uma de 3kg/m² c/ armadura de fibra de vidro e acabamento a polietileno Polyplas 30 e a outra de 4 kg/m² com armadura de poliéster e acabamento a grão mineral natural Polyster 40. Nas vistas dos muretes, deverá ser aplicado remate de acabamento das telas em perfil de alumínio anodizado em T.

Mapa de Quantidades- Substituição de coberturas C/ amianto					
Item/Post	Designação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário [€]	Preço Total [€]
1.	Estaleiro				
1.1.	Montagem, manutenção, exploração e desmontagem do estaleiro da obra, incluindo todas as instalações, equipamentos e infraestruturas necessárias ao apoio e execução da empreitada. Inclui custos relativos a pessoal, montagem, manutenção e desmontagem de máquinas e equipamentos, instalações fixas do pessoal, ligações provisórias de redes de águas, saneamento, eletricidade e telefone, e seguros associados à execução da obra.	Vg.	1		
1.2.	Custos relativos ao cumprimento das normas de segurança e saúde e aplicação do Plano de Segurança e Saúde da Obra. Inclui também sinalização e vedação da obra.	Vg.	1		
2.	Demolições				
2.1.	Remoção de tubagens ou outras instalações técnicas e/ou equipamentos na cobertura a intervir e posterior colocação dos mesmos a funcionar devidamente após a realização dos trabalhos de aplicação do isolamento térmico.	Vg.	1		
2.2.	Remoção e adequado acondicionamento de elementos construtivos existentes, isentos de amianto para remoção para vazadouro.	Vg.	1		
2.3.	Remoção das chapas de fibrocimento e adequado acondicionamento para remoção para vazadouro de acordo com a legislação em vigor.	m2	2162		
2.4.	Remoção de tela asfáltica revestida a alumínio	m2	280		
3.	Fornecimento e montagem de Painéis Sandwich				
3.1.	Fornecimento e montagem de estrutura de sustentação dos painéis de sandwich em perfil de alumínio anodizado. Nota: Caso se verifique que o suporte existente está em boas condições e é adequado à nova cobertura. Não será considerada a rubrica para a execução desta estrutura em alumínio.	Vg.	1		
3.2.	Fornecimento e montagem dos painéis sandwich e revestimento exterior resistente aos UV e agressividade do meio , parafusos de fixação em aço inox. Conforme descrito na memória descritiva	m2	2162		
3.3.	Fornecimento e aplicação de parafusos em inox, para fixação dos elementos de cobertura, dotados de vedantes adequados.	Vg.	1		

3.4.	Fornecimento e montagem de remate superior de encosto com a parede, os remates laterais e o beirado dos painéis sandwich de forma a garantir o perfeito acabamento e estanquicidade da cobertura.	Vg.	1		
3.5.	Fornecimento e aplicação de tela asfáltica em caleiras ocultas, solução tipo; pintura com primário betuminoso emulsa e 2 membranas APP Avance sobrepostas com junta desfasada, sendo uma de 3kg/m ² c/ armadura de fibra de vidro e acabamento a polietileno Polyplas 30 e a outra de 4 kg/m ² com armadura de poliéster e acabamento a grão mineral natural Polyster 40.	m ²	280		
3.6.	Fornecimento e montagem de perfil de acabamento remate da tela em alumínio natural.	m	320		
4.	Outros Trabalhos				
4.1.	Execução de todos os remates e acabamentos necessários após aplicação da cobertura. Verificação da estanquicidade e ausência de infiltrações.	Vg.	1		
4.2.	Trabalhos de serralharia/carpintaria e construção civil de qualquer tipo ou espécie necessários à correta montagem da cobertura.	Vg.	1		
4.3.	Fornecimento de telas finais (em papel e suporte informático).	Vg.	1		
4.4.	Formação aos utilizadores e técnicos responsáveis pela manutenção do Hospital Distrital da Figueira da Foz (HDFF).	Vg.	1		
4.5.	Toda a instalação de todas as condicionantes necessárias à cobertura de garantia da marca.	Vg.	1		
4.6.	Remoção e transporte de todos resíduos produzidos em obra para aplicação de Isolamento Térmico na Cobertura para vazadouro certificado. Limpeza de obra.	Vg.	1		
	Nota 1: Todos trabalhos deverão ser realizados de acordo com o Caderno de Encargos e satisfazendo o especificado nas Especificações Técnicas e Memória Descritiva. As medições foram executadas em planta.				
	Nota 2: O Empreiteiro deverá apresentar sempre a documentação técnica que suporta a qualidade do método proposto, equipamentos específicos, processos e faseamento. As quantidades referidas foram medidas em planta.				
	Nota 3: O presente Mapa de Quantidades não dispensa a análise das restantes peças do caderno de encargos.				
	Nota 4: . Os projetos de arquitetura, pluviais, estabilidade assim como os Planos de Saúde e Segurança e Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição,deverão ser garantidos pela Entidade Executante..				
Total s/IVA [€]			0,00 €		

Disponibilizado, para preenchimento, como “Anexo B”